



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

URGENTE

PEDIDO DE LIMINAR

**PROCESSO Nº 2183828-04.2019.8.06.0000
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE**

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, por seu procurador que a esta subscreve, consoante incluso instrumento procuratório, nos autos da **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE** em epígrafe, proposta pelo **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, expor e requerer o que segue:

Diante da situação absolutamente excepcional consubstanciada na crise decorrente da pandemia da COVID-19, no dia **11 de agosto de 2020**, pela r. decisão de V.Exa. de fls. 2218, foi concedido parcialmente o provimento cautelar solicitado para prorrogar o prazo da liminar concedida e suspender, **pelo prazo de mais trinta dias**, a modulação de efeitos do acórdão no tocante aos 24 cargos relacionados na petição de fls. 2.152/2.157, por se tratar de cargos indispensáveis para o combate à pandemia no Município.



O pedido do provimento cautelar foi realizado no dia 07/08/2020 (fls. 2214/2216), data em que o Município de Valinhos acumulava 1810 casos positivos, 81 mortes confirmadas, 329 pacientes aguardando resultado de exame, além de uma alta taxa de ocupação dos leitos de UTI e enfermaria¹.

Ocorre Exa., que em **apenas vinte e sete (27) dias** decorridos desde a data do pedido e a presente data, infelizmente o Município continuou, e ainda permanece, apresentando um aumento exponencial de casos e óbitos! Os casos positivos saltaram de **1810 para 2610 (aumento de 800 casos)**; os óbitos confirmados saltaram de **81 para 117 (aumento de 36 óbitos)**; e a taxa geral de ocupação dos leitos de UTI para atendimento via SUS encontra-se, na data de hoje, em **63% da capacidade**, conforme consta do Boletim Epidemiológico publicado nesta data². :



¹ Disponível em <http://www.valinhos.sp.gov.br/noticias-coronavirus/sem-mortes-saude-registra-mais-11-casos-de-covid-19-em-valinhos>

² Disponível em <http://www.valinhos.sp.gov.br/valinhos-todos-juntos-contra-o-coronavirus04-09-2020>



Com efeito, ante o constante agravamento da crise decorrente da pandemia no Município de Valinhos e a persistência da situação excepcional que justificou a atual suspensão do prazo de modulação do r. acórdão proferido nos autos com relação aos 24 cargos relacionados na petição de fls. 2.152/2.157, não resta alternativa ao requerente, diante da proximidade do termo final da referida suspensão, senão socorrer-se mais uma vez ao Judiciário para pleitear igual provimento cautelar, a fim de que seja novamente prorrogado o prazo da suspensão da modulação, especificamente no que tange aos mesmos cargos, por tratar-se de profissionais realmente imprescindíveis e necessários para o efetivo combate à pandemia neste momento, e pelo prazo que esta perdurar.

Ante o exposto, considerando a gravidade do quadro de calamidade, com aumento exponencial de casos e de óbitos no Município, e a necessidade de manutenção das ações de combate à pandemia, requer novamente a prorrogação da modulação dos efeitos presente declaração de inconstitucionalidade, pelo prazo adicional de **trinta (30) dias**, no tocante aos mesmos 24 cargos relacionados na petição de fls. 2.152/2.157.

Termos em que,
pede e espera deferimento.

Valinhos/SP, em 04 de setembro de 2020.



Orestes Previtalo Junior
Prefeito do Município de Valinhos



José Luiz Garavello Junior
OAB/SP 186.560



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 6.1 - Serv. de Proces. do Órgão Especial
 Praça da Sé s/nº - Palácio da Justiça - Sala 309 -
 CEP: 01018-010

TERMO DE CONCLUSÃO

Número de processo: 2183828-04.2019.8.26.0000
 Classe: Direta de Inconstitucionalidade
 Assunto: Atos Administrativos
 Órgão Julgador: Órgão Especial
 Partes: é autor PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, são réus PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALINHOS e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Faço estes autos conclusos ao **Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.**

São Paulo, 8 de setembro de 2020.

Leila Evangelista Alves
Escrevente Técnico Judiciário
 M815006



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Presidente

Processo n. 2183828-04.2019.8.26.0000

Vistos.

Fls. 2.243/2.245: tendo em vista o momento de crise decorrente da pandemia da COVID-19, com persistência do aumento de casos e óbitos, conforme dados do último boletim epidemiológico fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde e, ainda, a elevada taxa de ocupação dos leitos de UTI do Sistema Único de Saúde, o Prefeito do Município de Valinhos apresentou novo pedido de prorrogação do prazo de modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade proferida pelo Órgão Especial desta Corte por ocasião do julgamento da ação direta de inconstitucionalidade.

Assim, considerando-se o exposto nas decisões de fls. 2.161/2.163 e 2.206, 2239, **concedo** de forma excepcional a prorrogação do provimento cautelar solicitado, e isso para suspender pelo prazo de mais trinta dias a partir da publicação desta decisão a modulação de efeitos no tocante aos 24 cargos relacionados na petição de fls. 2.152/2.157.

Intimem-se.

São Paulo, 9 de setembro de 2020.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Presidente do Tribunal de Justiça

Direta de Inconstitucionalidade nº 2183828-04.2019.8.26.0000